

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS**

---

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE SAÚDE Nº 16, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Regulamenta os critérios para cobrança da Prótese Intraluminal Aórtica Bifurcada Recoberta, da Prótese Intraluminal Arterial Periférica com Stent Não Recoberto e do Cateter Balão para Angioplastia e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144 c/c art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, ambas de 5 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta no PROA nº 21/2441-0016143-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os materiais Prótese Intraluminal Aórtica Bifurcada Recoberta (código TOPME 93.32.727-7), Prótese Intraluminal Arterial Periférica com Stent Não Recoberto (código TOPME nº 93.32.726-9) e Cateter Balão para Angioplastia Coronariana (código TOPME nº 93.48.214-0), constantes da tabela de cobertura do Sistema IPE Saúde, serão pagos diretamente aos fornecedores credenciados do Sistema IPE Saúde e remunerados pelo valor constante da Nota Fiscal, observando-se o limite máximo previsto na tabela.

**Art. 2º** A documentação encaminhada para cobrança deverá conter:

- I - nota fiscal com a descrição do OPME;
- II - código RMS (Registro no Ministério da Saúde); e
- III - etiqueta de rastreabilidade com o termo de recebimento assinado e datado pelo paciente.

**Art. 3º** Atítulo de taxa de administração será pago ao prestador credenciado que realizou o procedimento com a utilização de uma das OPMEs referidas no art. 1º, o equivalente a 10% sobre o valor constante da respectiva Nota Fiscal.

**Art. 4º** Fica criado o código 24-8 - Taxa Administrativa para uso de OPME (DAC - 10% POR OPME).

§ 1º A cobrança da taxa referida no "caput" deste artigo será realizada mediante lançamento na referência imediatamente abaixo da cobrança da OPME utilizada.

§ 2º Os materiais previstos no art. 1º desta Instrução Normativa somente poderão ser cobrados por fornecedores de OPME devidamente credenciados no Sistema IPE Saúde.

**Art. 5º** Ficam alterados na Tabela de OPME do IPE Saúde os valores da Prótese Intraluminal Aórtica Bifurcada Recoberta, da Prótese Intraluminal Arterial Periférica com Stent Não Recoberto e do Cateter Balão para Angioplastia Coronariana conforme seguem:

<i>Código</i>	<i>Descrição</i>	<b>Valor Máximo</b>
93.32.727-7	Prótese Intraluminal Arterial Periférica Com Stent Não Recoberto	<b>R\$ 2.100,00</b>
93.32.726-9	Prótese Intraluminal Aórtica Bifurcada Recoberta	<b>R\$ 3.000,00</b>
93.48.214-0	Cateter Balão para Angioplastia Coronariana	<b>R\$ 178,50</b>

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 27 de dezembro de 2021.

**Júlio César Viero Ruivo,**

Diretor-Presidente.

---

JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO  
Avenida Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre  
JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO  
Diretor-Presidente  
Avenida Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre  
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 16 de Dezembro de 2021

Protocolo: **2021000656445**

Publicado a partir da página: **31**